



*Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Cacoal  
Procuradoria Jurídica*

---

**REFERENTE: Ofício 118/GP/PGM/2024**

**REQUISITANTE: Comissão de Constituição Justiça e Redação**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n. 54/CMC/2024**

**“CRIA GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA SEMAST.”**

### **PARECER JURÍDICO**

#### **I- RELATÓRIO**

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cacoal-RO, com fulcro no artigo 220 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, conhecendo da consulta acerca do processo em epígrafe, de modo que vem se manifestar da seguinte forma:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a instituição de Gratificação de Incentivo Especial às Atividades de Assistência Social, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, a ser custeada por recursos próprios, nos moldes da solicitação emanada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

O Projeto de Lei, vem acompanhado de impacto orçamentário e financeiro apontando projeção acima do limite máximo da folha de pagamento, e não possui de parecer jurídico da PGM.

Em apertada síntese, é o relatório que importa.

#### **II- FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria em apreço é de Competência do Poder Executivo (inciso I do art. 30, da CRFB).

O texto Constitucional está reproduzido no Art. 8º incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Cacoal, dispondo que compete ao município legislar sobre assuntos locais, bem como suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber.



*Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Cacoal  
Procuradoria Jurídica*

---

Entretanto, a Procuradoria Jurídica, alerta para o que preconiza o Art. 113 da ADCT, e 169 CF, que embora cumpridos, o impacto orçamentário e financeiro informa que se aprovado, ultrapassará o limite máximo da folha de pagamento, o que vem sendo recomendado nos impactos orçamentários desde 2023.

Destarte, o Projeto de Lei em questão, não atende o que preconiza o Art. 15, 16 e 17 da LRF. Sendo assim enquadra-se na disposição do Art. 21 do mesmo diploma legal, sendo nulo, se aprovado.

Destarte opino pela regularização e não tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.